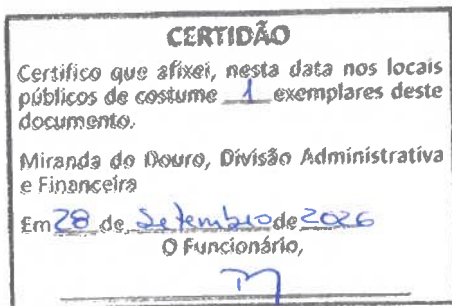




EDITAL

Notificação de Proprietário(s) de paradeiro(s) desconhecido(s) para limpeza de terreno

Helena Maria Ventura Barril, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro:

Considerando a impossibilidade de notificação, por via postal e pessoal, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, por desconhecimento do(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) ou outros titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na **Rua da Fonte nº 9, Freguesia São Martinho**, Concelho de Miranda do Douro, coordenadas geográficas 41°38'20.08"N e 6°20'51.66"W ; **NOTIFICO**, nos termos da alínea d), do n.º 1, e no n.º 3, do artigo 112.º, do CPA, através da afixação do presente Edital o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno supramencionado, para que proceda(m) à limpeza do terreno no prazo de **10 dias úteis**, após a publicação do presente edital, bem como, para exercer, querendo, o direito de AUDIÊNCIA PRÉVIA, nos termos e para os efeitos do artigo 121.º do CPA, quanto à intenção da Câmara Municipal de:

a). Em consonância com o disposto no artigo 4.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Regulamento Municipal de Gestão de Combustível para o Interior das Áreas Edificadas, **ORDENAR** a V. Exa que, na qualidade de proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno acima identificado, proceda à limpeza do terreno, fixando-se para o efeito o prazo de **10 dias úteis** para realização dos trabalhos (artigo 7º, nº1 do RMGCIAE);

b) Caso não seja dado cumprimento voluntário à ordem de limpeza no prazo fixado, a Câmara Municipal irá proceder à sua execução coerciva, mediante a realização dos trabalhos de limpeza necessários, nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 9.º do RMGCIAE ; ; e contraordenação prevista no artigo 72º nº 1 f) e 72º nº 2 a) i e ii do DL nº 82/2021 de 13 de outubro, cujo valor é compreendido entre 150€ e 1500€, para pessoas singulares e 500€ e 5000€, para pessoas coletivas.

c) Todas as despesas inerentes à execução coerciva da ordem de limpeza correm a expensas e são da responsabilidade de V. Exa, as quais serão cobradas mediante o recurso ao processo de execução fiscal, em caso de não pagamento voluntário no prazo a fixar para o efeito nos termos estabelecidos nos artigos 179.º e 181.º do CPA.

Mais fica notificado de que, findo o prazo de audiência prévia sem que exista qualquer pronúncia da vossa parte, a presente proposta de decisão transforma-se automaticamente em decisão final sem nova notificação, iniciando-se automaticamente o prazo de **10 dias úteis** para que proceda à realização dos trabalhos de limpeza.

Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, à Fiscalização Municipal, inserida na Unidade Municipal de Apoio Jurídico, Contencioso e da Fiscalização do Município de Miranda do Douro, no horário de expediente dos Serviços, compreendido entre as 9.00h e as 12.30h e as 13.30h e as 17.00h.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados, nos termos do n.º 3, do artigo 112.º, do CPA, nos lugares públicos do costume, no sítio da Câmara Municipal em www.cm-mdouro.pt, e no átrio dos Paços do Município.

Miranda do Douro, 24 de setembro de 2026

A Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro

(Helena Maria da Silva Ventura Barril, Dr.ª)



Afixado em ____/____/2026, pelas ____ Horas

O Funcionário _____

Categoria Profissional _____

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO - ORTOFOTOMAPA

Requerente: af

NIF: 161999999

Localização: Rua da Fonte

Data de Emissão: 24/09/2026

Freguesia: São Martinho de Angueira

Escala: 1:2 000

